

CONTRATO Nº 009/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 – PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15.

CONTRATADO: PEREIRA E REIS BETEL GRÁFICA LTDA, com nome fantasia de GRÁFICA BETEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.938.498/0001-21, situada à Rua Juruema, 246, Esq. com Rua Paraúna, Setor – Alvorada, CEP: 76.100-000; neste ato representado por seu administrador o senhor Ricardo Moriane Pereira, devidamente inscrito no CPF sob o nº 794.843.361-91. e RG nº 3425771 – SESP/GO, firmam o presente termo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas.

Da Fundamentação legal: O presente contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas, bem como no termo de referência do processo de confecção de papel timbrado para realização dos trabalhos administrativos do Consórcio.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato o serviço de confecção de 1.000 (mil) papel timbrado para o CIGIRS, para realização dos trabalhos administrativos do Consórcio.

Cláusula Segunda: Do Valor e forma de Pagamento

O pagamento será efetuado após o fornecimento do material confeccionado. O valor da compra será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com pagamento feito em cheque.

Cláusula Terceira: Dos recursos Orçamentários

Para cobrir as despesas decorrentes deste contrato, será utilizado o seguinte constante do orçamento para o exercício de 2019: 01.01.18.541.0001.2.001 – 3.3.90.39.00

Cláusula Quarta: Do prazo e vigência

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tendo com fim a data da entrega do material reproduzido juntamente com o pagamento.

Cláusula Quinta: Das Multas e rescisão

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, será aplicado á parte infratora multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

O presente contrato poderá ser declarado rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos em lei, e amigáveis, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

Cláusula Sexta: Da alteração contratual

O presente termo de contrato não poderá ser alterado em nenhuma hipótese.

Cláusula Sétima: Da Fiscalização

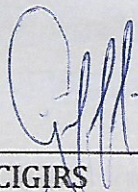
O Diretor do CIGIRS é o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula Oitava: Do foro

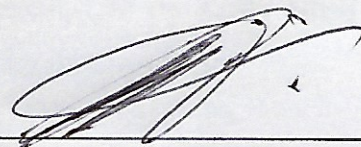
Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos-GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram as partes aceitar todas as disposições aqui estabelecidas bem como estabelecidas no termo de referência, firmando-o em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo descritas e que o mesmo assina.

São Luís de Montes Belos, 22 de julho de 2019



CIGIRS
Presidente Geraldo Antônio Neto
Contratante



Pereira e Reis Betel Gráfica Ltda
CNPJ: 26.938.498/0001-21
Contratado

Testemunhas:

Nome: Carina Rodrigues - Pereira

CPF: 986.521.171-87

Nome: Marysa A. Lúcio

CPF: 018.783.771-67